



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
GABINETE DO PREFEITO

LEI 1.599/2008.

Autoriza o Poder Executivo
Municipal a Proceder, abertura de
Crédito Adicional Especial.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY APROVA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 232.400,00 (duzentos e trinta e dois mil e quatrocentos reais).

Artigo 2º - O recurso de que trata o artigo 1º será distribuído pelas dotações orçamentárias a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

02	00								Poder Executivo		
02	07								Secretaria Municipal de Educação		
02	07	02							Fundo Municipal para a Infância e Adolescência		
02	07	02	08						Assistência Social		
02	07	02	08	243					Assistência à Criança e ao Adolescente		
									Programa de Acolhimento a Criança e ao Adolescente		
02	07	02	08	243	0073				Manutenção das Unidades		
02	07	02	08	243	0073	2001			Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$	113.500,00
02	07	02	08	243	0073	2001	3.1.90.11		Diárias Civil	R\$	5.000,00
02	07	02	08	243	0073	2001	3.3.90.14		Material de Consumo	R\$	43.200,00
02	07	02	08	243	0073	2001	3.3.90.30		Outros Serviços Pessoa Física	R\$	10.000,00
02	07	02	08	243	0073	2001	3.3.90.36		Outros Serviços Pessoa Jurídica	R\$	32.000,00
02	07	02	08	243	0073	2001	3.3.90.39		Equipamentos e Material Permanente	R\$	28.700,00
02	07	02	08	243	0073	2006	4.4.90.52		Total	R\$	232.400,00

Artigo 3º - O recurso necessário à cobertura do crédito ora autorizado, é oriundo do de arrecadação vinculada ao Fundo Municipal para a Infância e Adolescência, objetivando a implantação de políticas públicas na área de atendimento a criança e ao adolescente.

Artigo 4º - O crédito ora autorizado não servirá de base para distribuição de recursos, repasses ou outras transferências.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, 13 DE MARÇO DE 2008.


JOSE CARLOS PORTO NETO

-Prefeito-